



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 079/2021

Dispõe sobre a alteração dos parágrafos únicos dos artigos 23 e 23-B da Lei Municipal nº 699/2010 e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Fundão – Estado do Espírito Santo**, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 23 da Lei Municipal nº 699/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O preenchimento do cargo previsto no caput deste artigo exige como instrução mínima nível médio.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 23-B da Lei Municipal nº 699/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O preenchimento do cargo previsto no caput deste artigo exige como instrução mínima nível fundamental e carteira de habilitação categoria B.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 17 de novembro de 2021.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2021-2022



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente modificação legislativa se mostra necessária para o fim do melhor andamento dos serviços, e considerando que os cargos em questão são de caráter de comissão, por serem cargos de chefia, cabe ao gestor avaliar e identificar qual seria o melhor perfil para a composição dos referidos cargos. Uma vez que todos os atos praticados por tais servidores serão de imediata e total responsabilidade do responsável pela contratação.

Exemplos comuns desse tipo de ocupação são ministros, diretores e secretários que desempenham papel como “homens de confiança” do Governo. Conforme previsto pela Constituição Federal, a nomeação para estes cargos deve levar em consideração os princípios da Administração Pública.

Vale destacar que a exoneração dos cargos em comissão e das funções de confiança são *ad nutum*, ou seja, podem acontecer de uma hora para outra sem qualquer tipo de justificativa, podendo a autoridade nomeante exonerar a pessoa do cargo ou função a qualquer momento. Ou seja: são de livre nomeação e livre exoneração.

Um cargo comissionado é, de forma geral, aquele que deve ser ocupado de forma transitória por agentes e empregados públicos nomeados por uma autoridade competente.

Em outras palavras, os cargos comissionados são aqueles cujo processo de admissão passa diretamente pela livre escolha, nomeação e exoneração. Suas funções são, normalmente, atribuídas em posições de chefia, administração, gestão, ou assessoramento.

Por se tratar de um cargo cuja ocupação é determinada por uma indicação de autoridade competente, não há a necessidade de aprovação em concurso público ou outros processos seletivos específicos.

Dessa forma solicito o apoio dos nobres pares para aprovar este tão importante projeto de lei.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão - ES.

Biênio 2021-2022